



I TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 035/2016

I TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, E A OSCIP INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - IJUCI.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Prédio Minas, 3º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu titular Sérgio Barboza Menezes, brasileiro, casado, portador da CI nº 068.417.922 SSP/RJ e do CPF nº 855.844.877-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – Minas Gerais, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 03.893.350/0001-12, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 31/07/2015, com sede na Rua dos Timbiras, nº 2.875, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seu estatuto pela sua Presidente Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, brasileira, divorciada, portador da CI nº M-7.246.797 SSP/MG e do CPF nº 032.198.616-44, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 46.020 de 10 de agosto de 2012, e suas alterações, resolvem firmar o presente 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº035/2016, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Considerando a relevância da política de prevenção à criminalidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública que busca atuar positivamente na prevenção e redução de crimes e violências;

Considerando o Planejamento Governamental de 2017 que reforça o fortalecimento de políticas públicas pautadas pela participação social, pela intervenção em territórios de maior vulnerabilidade social, para a necessidade de desenvolvimento de ações de reintegração social de egressos do sistema prisional, para o fortalecimento da política de alternativas penais, de suma importância para a redução das altas taxas de encarceramento presenciadas em Minas Gerais;

Considerando a diretriz governamental que aponta para a necessidade de construção de um pacto pela segurança cidadã, sendo que a prevenção social à criminalidade é fundamental para a efetividade desse pacto;

Considerando a necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Parceria tendo em vista a importância da continuidade dos atendimentos dos serviços públicos prestados pela Política de Prevenção Social à Criminalidade

Considerando a necessidade de readequação do Anexo II – Programa de Trabalho;

Considerando a necessidade de adequações do instrumento original de modo atender à legislação pertinente e demais preceitos legais que disciplinam matérias relacionadas à celebração de Termo de Parceria no Estado de Minas Gerais;



Considerando que o presente Termo De Parceria tem como objeto o estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a execução em co-gestão da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, viabilizando o desenvolvimento das unidades e programas de Prevenção Social à Criminalidade definidas pela SESP/SUPEC.

O presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE PARCERIA, será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente I TERMO ADITIVO:

- I) prorrogação da vigência do Termo de Parceria nº 035/2016 até 31 de julho de 2017, contados a partir da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Poderes do Estado;
- II) alteração do Programa de Trabalho, conforme Anexo II;
- III) previsão de aporte de recursos no valor de R\$6.528.342,82 (seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos);
- IV) alteração da redação do Termo de Parceria de modo a atender a legislação vigente, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG/NCPO, conforme § 2º do artigo 40 do Decreto 46.020/2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO ADITIVO

Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Termo Aditivo:

- a) Anexo I – Concepção da Política Pública;
- b) Anexo II – Programa de Trabalho;
- c) Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Termo Aditivo, foi estimado o valor total de R\$ 8.026.970,82 (oito milhões, vinte e seis mil, novecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos). Compõem este valor:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$1.500.000,00	Saldo Remanescente
R\$6.528.342,82	1691.06.421.203.4579.0001. 335039.46.10.1.0

Até o presente momento foi repassado pelo Termo de Parceria nº 035/2016 o valor global de R\$20.451.659,95 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

II - Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OSCIP para atingir os objetivos do Termo de Parceria, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.



**Parágrafo Primeiro** – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente devem estar relacionadas ao objeto do Termo de Parceria e ser aprovadas prévia e formalmente pelo Órgão Estatal Parceiro.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do repasse do OEP e com receitas arrecadadas pela OSCIP, previstas neste Termo de Parceria;
- c) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento, observado o disposto no §1º do art.5º da Lei 14.870, de 2003;
- d) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima segunda, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OSCIP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Termo de Parceria nº 035/2016 até 31 de julho de 2017, contados a partir da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Poderes do Estado, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades, direitos e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo Aditivo e os previstos na Lei nº 14.870, de 2003, no Decreto nº 46.020, de 2012, na Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014 e em suas alterações:

##### **I – DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - OEP**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II – Programa de Trabalho;
- e) Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do Termo de Parceria contendo o nome dos representantes da Comissão Supervisora, do responsável pela boa gestão dos recursos por



parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;

- f) Instituir Comissão de Avaliação - CA, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.020, de 2012;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- h) Analisar a prestação de contas anual apresentada pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 62 do Decreto nº 46.020, de 2012;
- i) Analisar a prestação de contas de encerramento, apresentada pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 63 do Decreto nº 46.020, de 2012;
- j) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e da CA, no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;
- k) Comunicar tempestivamente à OSCIP todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEPLAG, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- l) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- m) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSCIP por meio do Termo de Parceria, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência ao Regulamento de Compras e Contratações – RCC;
- n) Garantir o devido registro da marca da política pública executada via Termo de Parceria no órgão competente, conforme o caso;
- o) Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações – RCC e Regulamento Interno da OSCIP que contenha as normas para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso, bem como suas posteriores alterações;
- p) Implantar, implementar e gerir as Unidades de Prevenção Social à Criminalidade, que são os equipamentos físicos que viabilizam a atuação dos Programas de Prevenção à Criminalidade, estabelecendo todas as diretrizes sobre o seu funcionamento e situações que autorizam a suspensão das atividades;
- q) Responsabilizar-se pela infraestrutura das Unidades de Prevenção Social à Criminalidade, por meio da locação de imóveis, quando necessário, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, móveis, material de consumo, dentre outros necessários para o funcionamento das Unidades;
- r) Articular, com as instituições e secretarias que compõem as políticas públicas dos Municípios parceiros, as estratégias de encaminhamento, atendimento e inclusão do público atendido pelos programas de prevenção social à criminalidade na rede de proteção social dos Municípios e articular, com as instituições que integram o Sistema de Segurança Pública e Sistema de Justiça Criminal, as estratégias de interlocução, elaboração de fluxos, compartilhamento de dados e informações e implementação de ações em parceria.

## **II – DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - OSCIP**

- a) Apresentar ao OEP, ao término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEPLAG;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- b) Prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos dos incisos II e III do art. 61 do Decreto nº 46.020, de 2012;
- c) Executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo de Parceria, baseando-se no princípio da legalidade, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- d) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- f) Publicar em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, a íntegra do Regulamento de Compras e Contratações – RCC, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.870, de 2003, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público ou arrecadados em função da existência do Termo de Parceria;
- g) Indicar ao OEP pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria e cujo nome deverá constar no extrato do Termo de Parceria;
- h) Indicar ao OEP pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Parceria;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a banco autorizado formalmente pelo OEP;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- k) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados com demonstrativos financeiros consolidados e os Relatórios da Comissão de Avaliação, no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- l) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria;
- m) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação, da SEPLAG e da CGE a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Parceria exclusivamente na execução de seu objeto;
- o) Registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes, em até quinze dias após sua aquisição, e identificá-los por meio de placas ou etiquetas contendo, no mínimo, o número do Termo de Parceria;



- p) Restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;
  2. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;
  3. quando a OSCIP não cumprir o disposto no Termo de Parceria, na Lei nº 14.870, de 2003, e no Decreto nº 46.020, de 2012;
  4. quando a qualificação da OSCIP for cancelada.
- q) Estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da SEPLAG;
- r) Manter o OEP e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OSCIP, diretivos ou consultivos;
- s) Enviar as alterações estatutárias para a SEPLAG em até dez dias úteis após o registro em cartório;
- t) Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;
- u) Executar os Programas de Prevenção Social à Criminalidade sob as diretrizes institucionais da SUPEC/SESP, cabendo proposição e alinhamento de possíveis ajustes;
- v) Executar as propostas de oficinas do Programa Fica Vivo!, sob as diretrizes institucionais da SUPEC/SESP, cabendo proposição e alinhamento de possíveis ajustes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

Conforme art. 16 da lei 14.870/2003, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSCIP, conforme art. 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Parágrafo Segundo** – Os diretores, gerentes ou representantes de OSCIP são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Parágrafo Terceiro** – As hipóteses previstas no caput e parágrafos desta cláusula quarta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSCIP previstas na legislação vigente.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO SUPERVISORA

A Comissão Supervisora do Termo de Parceria representará o OEP na interlocução técnica com a OSCIP e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

**Parágrafo Primeiro** – Conforme determina os arts. 43 e 44 do Decreto nº 46.020, de 2012, compõem a Comissão Supervisora:

Gleysiane Freire Diniz, MASP 1.080.083-7, como Supervisora do Termo de Parceria;

Fábio César Araújo Costa, MASP 1.371.901-8, como Adjunto da Supervisora;

**Parágrafo Segundo** – A Comissão Supervisora poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila, conforme § 1º do art. 44 do Decreto nº 46.020, de 2012.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de ausência temporária do Supervisor do Termo de Parceria, seu Adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de vacância do cargo de Supervisor, o seu Adjunto assumirá interinamente a supervisão do Termo de Parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria deverá indicar novo Supervisor.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de Supervisor e Adjunto, o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo Supervisor e Supervisor Adjunto.

**Parágrafo Sexto** – Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

- a) abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;
- b) falta injustificada a uma reunião da Comissão de Avaliação; e,
- c) hipóteses de vacância do cargo público, previstas no Art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O Termo de Parceria será avaliado conforme o Programa de Trabalho constante no Anexo II deste Termo Aditivo, seguindo sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os procedimentos referentes à gestão patrimonial da OSCIP no âmbito do Termo de Parceria observarão a Lei nº 14.870, de 2003, o Decreto nº 46.020, de 2012, a Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

**Parágrafo único** - Os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do Termo de Parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em conformidade com o objeto do mesmo.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O IJUCI deverá elaborar e apresentar à SESP, responsável pela fiscalização do uso do recurso destinado, prestação de contas conforme previsto na Lei nº 14.870, de 2003, e no Decreto nº 46.020, de 2012.

**Parágrafo único** – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do IJUCI, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles do próprio IJUCI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CONTRATAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Será obrigatória a realização de auditoria externa independente para a verificação da aplicação dos recursos nos Termos de Parceria cujo valor anual seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão) de reais, conforme dispõe art. 52 do Decreto nº 46.020, de 2012.

**Parágrafo primeiro** – Ao realizar a contratação de empresa de auditoria externa independente a OSCIP deverá prever, no contrato firmado, que a contratada deverá apresentar Plano de Auditoria do Trabalho a ser executado consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Auditor Independente, em especial a NBC TA 200, a NBC TA 300 e a NBC TA 805, explicitando, dentre outros:

- a) Objetivo do Trabalho;
- b) Escopo do trabalho;
- c) Período de duração e cronograma do trabalho;
- d) Número de Auditores necessário para executar o trabalho;
- e) Procedimentos de avaliação de riscos;
- f) Critérios de seleção da amostra;
- g) Procedimento de auditoria;
- h) Técnicas de auditoria;
- i) Cláusula que determine a entrega ao IJUCI de relatório de auditoria contendo manifestação sobre:
  1. A adequação do sistema contábil do controle interno da entidade, bem como seu grau de segurança, opinando sobre a fidedignidade dos registros contábeis e de outras fontes de informação;
  2. A regularidade da aplicação dos recursos do Termo de Parceria frente aos valores previstos na memória de cálculo do mesmo, bem como daqueles arrecadados em função da existência do Termo;
  3. A observância do regulamento de compras e contratações na execução das despesas;
  4. Adequada apresentação e divulgação das demonstrações contábeis no período, bem como de toda documentação disposta no art. 62, §1º, do Decreto nº 46.020, de 2012, exceto as previstas nos incisos XIII e XIV desse mesmo artigo;
  5. O cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;



6. Propor medidas de aperfeiçoamento dos controles internos e do sistema contábil da entidade.
- j) Cláusula que determine à contratada emitir parecer, conforme previsto no art. 52 e no inciso XIII, do §1º do art. 62 do Decreto nº 46.020, de 2012, a partir dos registros constantes no relatório previsto no item i do parágrafo primeiro desta cláusula;
- k) Cláusula que autorize, de forma irrestrita, o acesso da Controladoria-Geral do Estado às informações relativas ao trabalho de auditoria realizado, nos termos da NBC P 1.6.

**Parágrafo segundo** – A OSCIP não contratará a mesma a empresa de auditoria externa independente por mais de 02 (dois) exercícios consecutivos.

**Parágrafo terceiro** - O parecer da Auditoria Externa independente deverá ser elaborado sobre a aplicação dos recursos do Termo de Parceria e dos recursos diretamente arrecadados em função do instrumento, contemplando a análise da documentação contábil bem como das demonstrações contábeis, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) verificação da conformidade dos documentos contábeis da OSCIP;
- b) verificação dos documentos da Prestação de Contas;
- c) verificação da aplicação dos recursos do Termo de Parceria, bem como dos diretamente arrecadados, certificando que os mesmos foram executados em observância ao regulamento de compras e contratações;
- d) emissão de parecer sobre a documentação contábil e as demonstrações contábeis do período analisado;
- e) verificar o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as normas estabelecidas pela Secretaria de Governo de Minas Gerais - SEGOV.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada ao IJUCI a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e formal da SESP. Caso o IJUCI realize ação promocional sem a aprovação da SESP, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo de Parceria e o material produzido deverá ser recolhido.

**Parágrafo Segundo** – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais e do Órgão Estatal Parceiro, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do Órgão Estatal Parceiro.

**Parágrafo Terceiro** – A SESP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao Termo de Parceria, à política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O Termo de Parceria poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas situações previstas no art. 64 do Decreto nº 46.020, de 2012.



**Parágrafo Único** – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SESP deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que motivaram a rescisão do Termo de Parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A SESP providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo ao Termo de Parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – Os trabalhadores contratados pelo IJUCI não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pelo IJUCI, conforme disposto no § 1º do art. 34 do Decreto 46.020/2012;

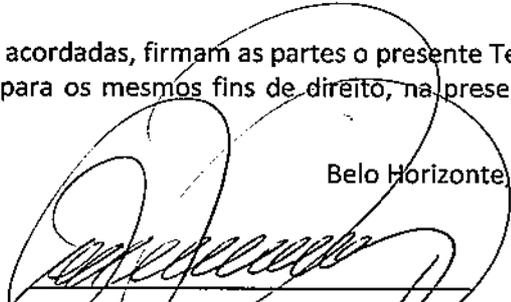
**Parágrafo Segundo** – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pelo IJUCI, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no § 2º do art. 34 do Decreto nº 46.020/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

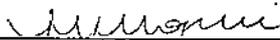
Belo Horizonte, 18 de abril de 2017.

  
Sérgio Barboza Menezes  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
Viviane Tompe Souza Mayrink  
Presidente do IJUCI

#### TESTEMUNHAS:

  
NOME: CÍCERA MAIA  
CPF Nº: 029.279.986-12  
ENDEREÇO: Rod. Papa João Paulo II,  
nº 4.143, P. Minas, 3º andar,  
Belo Horizonte / MG

  
NOME: Ana Keylla de Oliveira Nogueira  
CPF Nº: 038.978.836-86  
ENDEREÇO: Rod. Papa João Paulo II n: 4143 P. Minas  
3º andar, Belo Horizonte / MG



## ANEXO I – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

O governo do Estado de Minas Gerais estabelece diretrizes para a execução e desenvolvimento da política de segurança pública, sobretudo, a partir da articulação entre os governos Federal, Estadual e Municipal e entre as diversas instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública, contando com participação efetiva da comunidade, tendo como princípios norteadores o respeito aos direitos humanos, o acesso à justiça e a segurança cidadã.

Atualmente, a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) é a responsável pela execução desta Política de Segurança Pública, sendo a Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC), ambas advindas da reforma administrativa pela Lei nº 22.257/2016 e do Decreto nº 47.088/2016, que reestruturou os quadros do Estado de Minas Gerais, a competência para desenvolver programas e ações de prevenção social à criminalidade.

A SUPEC tem por finalidade elaborar, coordenar, monitorar e avaliar planos, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis social e situacional, mediante a criação de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos componentes do sistema de segurança pública e justiça criminal, visando à segurança pública e à garantia do exercício pleno da cidadania, principalmente por pessoas, grupos e localidades mais afetados pelo fenômeno da violência e da criminalidade urbana.

O foco de atuação são as áreas de maior crescimento da criminalidade cujas estratégias de intervenção buscam a desconstrução de fenômenos multicausais geradores de conflitos, violências e processos de criminalização a partir de ações preventivas de forma articulada e sustentável adequadas a cada fator de risco.

Nesse sentido, a SESP/SUPEC por meio da parceria com o terceiro setor, promove a implantação de Unidades de Prevenção à Criminalidade - UPC nos Municípios e territórios que apresentam taxas criminais mais intensas. Por meio destas Unidades é possível operacionalizar a atuação dos programas de prevenção à criminalidade, a saber: Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!, Programa Mediação de Conflitos, Programa CEAPA - Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas e Programa PrEsp – Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional.

Por meio da execução dos programas e da implantação das UPC, a política social de prevenção à criminalidade promove a articulação constante com o poder público municipal, com a rede de equipamentos e serviços públicos, com a sociedade civil organizada e público alvo da política, buscando envolver novos atores como corresponsáveis pela compreensão e reversão dos cenários de violências e criminalidades.

A Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade está contemplada em todos os instrumentos de planejamento governamental do Estado de Minas Gerais, a saber, Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2011-2030, Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2016-2019, Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017, por meio dos quais são previstas todas as estratégias de atuação e investimentos.



**ANEXO II – PROGRAMA DE TRABALHO**

**1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:**

Executar em co-gestão a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, viabilizando o desenvolvimento das Unidades e Programas de Prevenção Social à Criminalidade definidas pela SESP/SUPEC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Valor de Referência		Peso (%)	Metas
		Período 01/08/2016 a 30/09/2016	Período 01/10/2016 a 31/12/2016		
1 Programa de Mediação de Conflitos	1.1 Número de atendimentos realizados pelo Programa Mediação de Conflitos*	2718	4277	9	5.000
	1.2 Percentual de casos atendidos em mediação de conflitos que chegaram à solução pacífica*	100%	94,74%	9	94%
2 Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!	2.1 Média de participação mensal de jovens no Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!*	8868	9362	9	10.000
	2.2 Número de relatórios descritivos da gestão das oficinas do Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!	2	3	9	4
3 Programa Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	3.1 Penas monitoradas pelo Programa CEAPA (Penas Monitoradas + Novas Penas) *	9303	11608	9	10.400
	3.2 Percentual de cumprimento integral das penas e medidas alternativas acompanhadas pelo Programa CEAPA*	97,01%	94,72%	9	93%
4 Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional	4.1 Número de egressos inscritos no Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional *	823	1056	9	1.100
	4.2 Número de atendimentos realizados pelo Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional*	3941	4570	9	5.000
5 Ações transversais realizadas no âmbito da política de prevenção social à criminalidade	5.1 Número de relatórios analíticos das CPCs de base local	32	32	7	32
	5.2 Plano de Acompanhamento e Avaliação Continuada de Desenvolvimento da Política de Prevenção Social à Criminalidade	0	1	7	1



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

6	Gestão da entidade parceira	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica				7	100%
		6.1	83,9%	91,9%	100%		
	6.2	Efetividade do monitoramento do Termo de Parceria	0	0	7	100%	



### 3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

#### ÁREA TEMÁTICA 1: PROGRAMA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

##### 1.1 Número de Atendimentos realizados pelo Programa Mediação de Conflitos

**Descrição:** o Programa Mediação de Conflitos tem por objetivo empreender atendimentos individuais e coletivos em mediação de conflitos, orientação sociojurídica, articulação e organização comunitária. Tem como público alvo as pessoas, as famílias e os grupos comunitários correspondentes às áreas de abrangência territorial dos Centros de Prevenção à Criminalidade - CPC, que registram elevada incidência de criminalidade violenta no Estado de Minas Gerais. Seu foco é prevenir fatores de riscos, agregar valores ao capital social preexistente e possibilitar a administração de conflitos potenciais e/ou concretos, evitando que conflitos sejam propulsores de situações violentas e delituosas entre o seu público atendido.

Para mensurar este indicador, será contabilizado o número acumulado de atendimentos individuais e coletivos realizados pelo Programa Mediação de Conflitos ao longo de cada ano. Considera-se atendimento a intervenção realizada em cada caso, novo ou retorno, alinhado à metodologia de mediação de conflitos e orientação sociojurídica, seja em âmbito interpessoal ou comunitário.

A entidade parceira será responsável pela compilação mensal dos dados produzidos pelas equipes técnicas do programa nos Centros de Prevenção à Criminalidade - CPC. Cada equipe técnica produzirá e encaminhará a sede administrativa da OSCIP parceira, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório consolidado dos atendimentos realizados no mês anterior. Com base nos relatórios recebidos, o referido departamento calculará o resultado mensal de atendimentos e analisará o cumprimento das metas estabelecidas.

Tanto os resultados alcançados, como as metas definidas relativas a este indicador são cumulativas ao longo dos períodos avaliatórios, ou seja, seus valores alcançados e definidos são resultado da soma entre os valores de cada período avaliatório e dos períodos anteriores dentro de cada ano.

**Fórmula de Cálculo:** somatório do número de atendimentos do programa nos períodos avaliatórios.

**Unidade de medida:** nº absoluto

**Fonte de Comprovação:** relatórios consolidados encaminhados a sede administrativa da entidade parceira pelas equipes técnicas dos Centros de Prevenção à Criminalidade - CPC, com assinatura do gestor responsável pela Unidade e equipe técnica do programa e posterior encaminhamento para a SUPEC.

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

##### 1.2 Percentual de casos atendidos em mediação de conflitos que chegaram à solução pacífica

**Descrição:** por meio de ações e atividades organizadas, o Programa de Mediação de Conflitos objetiva a solução de conflitos, a prevenção destes, a inclusão social e a construção de uma cultura de paz em suas áreas territoriais de abrangência. A mediação de conflitos é empreendida por meio de uma metodologia que procura conduzir as partes envolvidas a uma solução possível para a demanda de mediação apresentada. Para tanto, através do diálogo, é aberto um espaço para a participação e construção da solução do conflito pelos próprios envolvidos, mediados pela equipe técnica do programa. Este indicador objetiva mensurar a dimensão da eficiência do programa, neste processo de mediação, em alcançar a solução dos conflitos mediados. Serão considerados casos de mediação finalizados a compor o denominador deste percentual os seguintes casos: demandas de mediação interpessoais e coletivas que chegaram espontaneamente ao programa. Serão considerados casos com solução pacífica de conflitos a compor o numerador deste percentual os seguintes casos: casos que chegaram a acordo em conformidade com a metodologia do programa que, após encerrados pela equipe técnica, alcancem uma resolução pacífica de conflitos entre as partes envolvidas na modalidade formal escrita e verbal e na modalidade periférica. A entidade parceira será responsável pela compilação mensal dos dados produzidos pelas equipes técnicas do programa nos Centros de Prevenção à Criminalidade - CPC.



Cada equipe técnica produzirá e encaminhará à sede administrativa da entidade parceira, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório consolidado dos atendimentos realizados nas modalidades citadas acima. Com base nos relatórios recebidos, o referido departamento calculará o resultado do indicador.

**Fórmula de Cálculo:**  $[(\text{somatório do número de casos de mediação atendidos pelo programa que chegaram à solução pacífica no período avaliatório}) / (\text{somatório do número de casos de mediação finalizados no período avaliatório} \times 100)]$

**Unidade de medida:** percentual

**Fonte de Comprovação:** relatórios consolidados encaminhados à entidade parceira pelas equipes técnicas dos Centros de Prevenção à Criminalidade - CPC, com assinatura do gestor responsável pela unidade da equipe técnica do programa e posterior encaminhamento para a SUPEC.

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):**  $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 10$

## ÁREA TEMÁTICA 2: PROGRAMA DE CONTROLE DE HOMICÍDIOS FICA VIVO!

### Indicador 2.1 – Média de participação mensal de jovens no Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!

**Descrição:** o Programa Fica Vivo! é destinado a jovens de 12 a 24 anos residentes nas áreas de abrangência territorial dos Centros de Prevenção à Criminalidade – CPC.

O programa trabalha em dois eixos de atuação:

a) intervenção estratégica, que consolida uma instância de diálogo entre instituições, favorecendo uma maior precisão de funcionamento do aparato repressivo e do sistema de justiça, como ação de prevenção.

b) proteção social, empreendida em dois âmbitos. O primeiro deles é baseado na formação de redes que garantam alternativas para prevenção à criminalidade a partir do atendimento e da participação dos jovens. O segundo constitui-se a partir da realização de atendimentos individuais, oferta de oficinas de esporte, cultura e arte, execução de projetos locais, do estímulo à formação de grupos de discussão entre jovens, da promoção de encaminhamentos para a rede de proteção social, da organização de eventos culturais e esportivos, de forma a favorecer a integração entre jovens atendidos em diversos espaços das cidades e uma maior mobilidade e participação destes nos espaços urbanos.

Este indicador visa mensurar a capacidade do Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo! de estimular a participação dos jovens em algumas de suas formas de atendimento: atendimento individual, projetos de circulação e oficinas. Todas estas modalidades de atendimento possuem acompanhamento sistemático do Programa e serão mensurados via Relatórios Quantitativos, Listas de Presença em Oficinas e Lista de Atendimentos Individuais. Será contabilizado neste indicador o número absoluto de jovens participantes mensalmente das modalidades de atendimento ofertadas pelo Programa e citadas acima.

A entidade parceira será responsável pela compilação mensal dos dados produzidos pelas equipes técnicas do programa nos Centros de Prevenção à Criminalidade - CPC. Cada equipe técnica produzirá e encaminhará para a entidade parceira, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório consolidado dos atendimentos realizados nas modalidades citadas acima. Com base nos relatórios recebidos, a entidade parceira calculará o resultado do indicador.

**Fórmula de Cálculo:** somatório da participação de jovens no programa nas seguintes modalidades: atendimento individual, projetos de circulação e oficinas, no período avaliatório, dividido pelo número de meses do respectivo período avaliatório, ou seja, média simples.

**Unidade de medida:** nº absoluto

**Fonte de Comprovação:** Relatórios consolidados encaminhados à entidade parceira pelas equipes técnicas dos Centro de Prevenção à criminalidade - CPC, com assinatura do gestor responsável pelo CPC e equipe técnica do programa e posterior encaminhamento para a SUPEC

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):**  $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 10$



**Indicador 2.2 – Número de relatórios descritivos da gestão das oficinas do Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!**

**Descrição:** a Gestão dos Projetos de Oficinas do Programa Fica Vivo! constitui uma ação estratégica dentro do Termo de Parceria estabelecido entre a entidade parceira e Secretaria de Estado de Defesa Social. Diante da sua dimensão e complexidade torna-se necessário a descrição e análise pormenorizada da sua operação ao longo da execução do Termo de Parceria. O Relatório analítico da Gestão dos Projetos de Oficinas constitui um instrumento de sistematização das informações operacionais deste processo. Ele deverá contemplar as seguintes informações:

- número de oficinas (por CPC, município e geral);
- percentual de oficinas de acordo com o período do dia (manhã, tarde e noite);
- percentual de oficinas de acordo com modalidade (esporte, cultura, arte, educação profissional);
- percentual de oficinas por local de realização (escola; creches; centros e associação comunitárias; igrejas; quadras públicas, campos de futebol e complexos esportivos; espaços alugados; praças e parques públicos; ruas e becos; Centro de Prevenção; Centros de Referência da Assistência Social; outros);
- número de oficinas implantadas, suspensas e encerradas (por CPC, município e geral);
- número de oficinairos (por CPC, município e geral);
- percentual de oficinairos (por CPC, município e geral);
- percentual de oficinairos por sexo e faixa etária (por CPC, município e geral);
- número de jovens em oficinas (por CPC, município e geral);
- número absoluto de jovens em oficinas (por CPC, município e geral);
- média de jovens por oficina (por CPC e geral);
- perfil dos jovens que frequentam as oficinas (por sexo e idade);
- frequência média dos jovens às oficinas (por modalidade e geral).

Em cada período avaliatório deverão ser entregues ao OEP relatórios mensais, a serem entregues até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês em que cada relatório faz referência.

**Fórmula de Cálculo:** nº de relatórios elaborados e entregues / nº de relatórios previstos

**Unidade de medida:** nº absoluto

**Fonte de Comprovação:** relatórios elaborados e entregues à supervisão do Termo de Parceria por e-mail.

**Polaridade:** manter inalterado

**Cálculo de Desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

**ÁREA TEMÁTICA 3: PROGRAMA CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEAPA**

**Indicador 3.1 – Número de Penas monitoradas pelo Programa CEAPA (Penas Monitoradas + Novas Penas)**

**Descrição:** o Programa CEAPA visa contribuir para consolidação e fortalecimento das alternativas penais no Estado de Minas Gerais, propondo:

Aumentar a confiabilidade dos atores do Sistema de Justiça Criminal para aplicação das Alternativas Penais nos tipos penais cabíveis.

Constituição de rede de instituições parceiras corresponsáveis pela efetiva execução das Alternativas Penais.

Elevação dos índices de cumprimento das alternativas penais.

Desenvolvimento de abordagens especializadas para determinados tipos penais.

Promoção e consolidação de práticas de Justiça Restaurativa.

Para fins deste indicador, o público acompanhado pelo Programa são pessoas destinatárias de Penas Alternativas (Penas Restritivas de Direito definidas pelo art. 44 do CPB), Medidas Alternativas (Transações Penais e Suspensão Condicional do Processo definidas pela Lei Federal 9.099/95) e Grupos de Responsabilização de agressores vinculados à Lei Maria da Pena (Lei nº 11340/2006), encaminhadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público. A entidade parceira será responsável pela compilação mensal dos dados produzidos pelas equipes técnicas do programa nas Unidades de Prevenção Social à Criminalidade - UPSC. Cada equipe técnica produzirá e encaminhará à sede administrativa da entidade parceira, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório consolidado das penas monitoradas no mês anterior. Com base nos relatórios recebidos, a instituição calculará o resultado mensal de penas monitoradas e de novas penas recebidas e analisará o cumprimento das metas estabelecidas.



**Fórmula de Cálculo:** Penas monitoradas no Programa CEAPA no início do período avaliatório somado ao número de novas penas e medidas alternativas encaminhadas pelo Poder Judiciário ao longo de todo o período.

**Unidade de medida:** nº absoluto

**Fonte de Comprovação:** relatórios consolidados encaminhados à entidade parceira pelas equipes técnicas das Unidades de Prevenção Social à Criminalidade - UPSC, com assinatura do gestor responsável pela Unidade e equipe técnica do programa e posterior encaminhamento para a SUPEC.

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### **Indicador 3.2 – Percentual de cumprimento das penas e medidas alternativas acompanhadas pelo Programa CEAPA**

**Descrição:** por meio das inúmeras ações, projetos e estratégias que constituem os processos de acolhimento de seus usuários, acompanhamento, encaminhamentos e monitoramento do cumprimento das penas/medidas alternativas, formação e capacitação de rede de instituições parceiras, o programa CEAPA contribui para a consolidação e efetividade da política de alternativas penais como via segura e assertiva para a responsabilização penal de autores de delitos de pequeno e médio potencial ofensivo, de modo a reduzir a sensação de impunidade, a aplicação preponderante de penas privativas de liberdade e promoção do caráter pedagógico das penas aplicadas. Posto isto, este indicador objetiva mensurar a eficiência do programa em garantir o cumprimento das penas/medidas alternativas de seus usuários. Entende-se como penas cumpridas aquelas que durante o seu período de cumprimento foram desenvolvidas de acordo com os parâmetros definidos pelo Poder Judiciário e Ministério Público. Define-se como penas acompanhadas todas aquelas que estiverem sob responsabilidade do programa durante cada período avaliatório.

**Fórmula de Cálculo:** (total de penas cumpridas no período avaliatório/total de penas acompanhadas no período avaliatório).

**Unidade de medida:** percentual

**Fonte de Comprovação:** relatórios consolidados encaminhados à entidade parceira pelas equipes técnicas das Unidades de Prevenção Social à Criminalidade - UPSC, com assinatura do gestor responsável pela Unidade e equipe técnica do programa e posterior encaminhamento para a SUPEC.

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## **ÁREA TEMÁTICA 4: PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL**

### **Indicador 4.1 – Número de egressos inscritos no Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional – PrEsp**

**Descrição:** O Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp – tem por objetivo favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de egressos do Sistema Prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento.

O Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional tem como público alvo o egresso do sistema prisional, conforme o artigo 26 da Lei Federal 7.210/84, bem como pessoas em execução de pena em regime aberto e cumprimento de prisão domiciliar, de acordo com a determinação judicial.

Para fins deste indicador, considera-se inscrita pessoa cujo acolhimento inicial realizado pela equipe técnica proporciona oportunidades de aproximação e criação de vínculos com o Programa. A inscrição é formalizada através do preenchimento de um formulário específico, que possibilita o registro dos dados sócio-demográficos, informações psicossociais e jurídicas, bem como outras demandas que poderão se desdobrar em planos de acompanhamento individualizados.

A entidade parceira será responsável pela compilação mensal dos dados produzidos pelas equipes técnicas do programa nas Unidades de Prevenção Social à Criminalidade - UPSC. Cada equipe técnica produzirá e encaminhará à sede administrativa da instituição, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório consolidado dos novos usuários inscritos no programa no mês anterior. Com base nos relatórios recebidos, será calculado o resultado mensal da quantidade total de novos inscritos.



**Fórmula de Cálculo:** somatório do número de novos usuários inscritos no programa nos períodos avaliatórios dentro de cada ano.

**Unidade de medida:** nº absoluto

**Fonte de Comprovação:** relatórios consolidados encaminhados à entidade parceira pelas equipes técnicas das Unidades de Prevenção Social à Criminalidade - UPSC, com assinatura do gestor responsável pela Unidade e equipe técnica do programa e posterior encaminhamento para a SUPEC.

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

#### **Indicador 4.2 – Número de atendimentos realizados pelo Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional - PrEsp**

**Descrição:** O PrEsp busca garantir o atendimento qualificado às pessoas egressas do Sistema Prisional, enquanto direito assegurado na Lei de Execuções Penais e disposto em Legislações Específicas, tornando extensivo o atendimento aos familiares a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos de apoio e suporte social.

Os atendimentos são realizados pela equipe técnica do Programa, de acordo com as respectivas áreas de formação profissional e visam:

- Intervir em fatores de vulnerabilidades pessoais e sociais que possam favorecer o comportamento de risco, a vitimização e a reincidência criminal;
- Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e de apoio sócio comunitário;
- Possibilitar a inclusão no mercado formal de trabalho e fomentar oportunidades de qualificação profissional e geração de renda para o público atendido;
- Promover ações de enfrentamento à estigmatização que recaem sobre pessoas egressas do sistema prisional; e

Este indicador objetiva dimensionar a demanda apresentada por atendimentos/orientação por parte dos usuários e familiares ao Programa (atendimentos/ orientação psicossocial a usuários, atendimentos/ orientação jurídica a usuários, atendimentos /orientação a familiares de usuários e atendimentos/ orientação em visitas domiciliares), bem como mensurar a oferta deste serviço pela equipes técnicas.

Tanto os resultados alcançados, como as metas definidas relativas a este indicador são cumulativas ao longo dos períodos avaliatórios, ou seja, seus valores alcançados e definidos são resultado da soma entre os valores de cada período avaliatório e dos períodos anteriores dentro de cada ano.

**Fórmula de Cálculo:** somatório do número de atendimentos empreendidos no período avaliatório.

**Unidade de medida:** nº absoluto

**Fonte de Comprovação:** relatórios consolidados encaminhados à entidade parceira pelas equipes técnicas das Unidades de Prevenção Social à Criminalidade - UPSC, com assinatura do gestor responsável pela Unidade e equipe técnica do programa e posterior encaminhamento para a SUPEC.

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

#### **ÁREA TEMÁTICA 5: AÇÕES TRANSVERSAIS REALIZADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO SOCIAL À CRIMINALIDADE**

##### **Indicador 5.1 – Número de relatórios analíticos dos CPCs de base local**

**Descrição:** o Relatório Analítico de Centro de Prevenção à criminalidade - CPC de Base Local consiste em um documento de registro e análise da dinâmica social das violências e da criminalidade referente às áreas de abrangência dos Centros de Prevenção à criminalidade - CPC de base local. O relatório contém os principais registros de fatos e fenômenos sociais percebidos pelos Centro de Prevenção à criminalidade - CPC de base local como capazes de agenciar situações de violência e criminalidade nos territórios atendidos, as análises preliminares destes fatos e os encaminhamentos definidos pela gestão social. Seu intuito final é sistematizar um conjunto de informações e ações referentes à leitura



local da dinâmica social da violência e da criminalidade que permitam aos gestores da política de prevenção à criminalidade acompanhar, avaliar e intervir de forma mais efetiva nos cenários de atuação dos Centros de Prevenção à criminalidade - CPC de base local. Tanto a meta com o resultado deste indicador apresentam características cumulativas.

**Fórmula de Cálculo:** nº de relatórios elaborados/nº de relatórios previstos

**Unidade de medida:** nº absoluto

**Fonte de Comprovação:** e-mail para a SUPEC com lista de relatórios elaborados no período avaliatório.

**Polaridade:** manter inalterado

**Cálculo de Desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

#### **Indicador 5.2 – Plano de Acompanhamento e Avaliação Continuada de Desenvolvimento da Política de Prevenção Social à Criminalidade**

**Descrição:** o Plano de Acompanhamento e Avaliação Continuada de Desenvolvimento da Política de Prevenção Social à Criminalidade consiste em um documento de registro e análise da situação social das violências e criminalidades das áreas de abrangência dos Centros de Prevenção à Criminalidade de base local, além das vulnerabilidades do público atendido pelos programas da política de prevenção social à criminalidade. O plano deverá conter: um diagnóstico das metas e ações realizadas pelas Unidades de Prevenção Social à Criminalidade (dificuldades, potencialidades, impactos percebidos) e um plano de melhoria (inovações propostas, encaminhamentos, prazos, resultados esperados). O plano deve conter os principais registros de fatos e fenômenos sociais percebidos pelas Unidades de Prevenção Social à Criminalidade para que sejam providenciados os encaminhamentos referentes às demandas apresentadas. Seu objetivo é sistematizar informações e ações referentes à leitura local e do público atendido, permitindo à equipe da política de prevenção social à criminalidade um melhor acompanhamento, avaliação e intervenção nos cenários apresentados, de forma a executar melhorias sempre que pertinentes.

**Fórmula de cálculo:** número de relatórios elaborados por período avaliatório

**Unidade de medida:** número absoluto

**Fonte de comprovação:** Plano encaminhado ao OEP

**Cálculo desempenho:** (resultado/meta) x 10

#### **ÁREA TEMÁTICA 6: GESTÃO DA ENTIDADE PARCEIRA**

##### **Indicador 6.1 – Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica**

**Descrição:** Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela SEPLAG, gerando-se relatório conclusivo, que deve ser levado ao conhecimento dos membros da Comissão de Avaliação, quando da reunião desta. A metodologia estruturada pela SEPLAG, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações e com o regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, e se coadunam com o objeto do Termo de Parceria.

O Regulamento de Compras e Contratações - RCC de cada OSCIP que possui Termo de Parceria deve ser construído de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, e aprovado tanto pela SEPLAG quanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP. O RCC estabelece procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser observados pela entidade em suas compras e contratações. O Regulamento interno contendo as normas de concessão de diárias e procedimentos de reembolso é um documento normatizador da entidade, que deve ser elaborado por esta e submetido à aprovação prévia e formal do OEP e da SEPLAG. Este regulamento estabelece os procedimentos que, obrigatoriamente, devem ser seguidos pela entidade para a concessão de diárias e realização de reembolso de despesas.



Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a SEPLAG estruturou um modelo de Relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

**Fórmula de Cálculo:** (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos do RCC e do Regulamento interno contendo as normas de concessão de diárias e procedimentos de reembolso/ Número de processos analisados na checagem amostral) x 100

**Unidade de medida:** Percentual

**Fonte de Comprovação:** Relatórios de Checagem Amostral (e Relatórios de Checagem de Efetividade, quando for o caso) elaborados pela Comissão Supervisora do Termo de Parceria em conjunto com os seus assessores, conforme modelo da SEPLAG.

**Polaridade:** Maior melhor

**Cálculo de desempenho (CD):** Conforme quadro a seguir:

% de Execução	Nota
100%	10
de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

#### Indicador 6.2 – Efetividade do monitoramento do Termo de Parceria

**Descrição:** O objetivo deste indicador é verificar o cumprimento de atribuições de representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OSCIP na condução das atividades de monitoramento do Termo de Parceria durante a execução deste instrumento jurídico. As atribuições inseridas neste documento emanam da Lei Estadual nº 14.870, de 2003, do Decreto nº 46.020, de 2012, que dispõem sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OSCIP e sobre a celebração de Termo de Parceria entre a entidade qualificada e o Poder Público Estadual, Decreto Estadual nº 45.969/2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, e de boas práticas observadas na gestão de Termo de Parceria. O quadro de ações será acompanhado pela equipe técnica do Núcleo Central de Parcerias com OSCIPS da SEPLAG, ao final de cada período avaliatório do Termo de Parceria, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:

Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável
1 Publicar, na Imprensa Oficial, ato do Dirigente Máximo do OEP instituindo a Comissão de Avaliação – CA.	Página da Publicação.	Até 30 dias após a assinatura do TP ou sempre que houver alteração de algum membro.	OEP
2 Manter atualizada a Comissão Supervisora do Termo de Parceria.	Termo de Parceria / Termo(s) de Apostila.	Até 5 dias úteis antes da reunião da Comissão de Avaliação, sempre que houver alteração de algum membro.	OEP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

	Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável
3	Manter atualizada a indicação de um servidor da unidade administrativa de Assessoria Jurídica (ou equivalente) e outro de Contabilidade e Finanças (ou equivalente) para assessoramento da Comissão Supervisora.	Página da Publicação.	Sempre que houver alteração de algum dos auxiliares.	OEP
4	Disponibilizar o Termo de Parceria (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OSCIP.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônicos.	Até 15 dias após a assinatura do TP ou TA.	OEP e OSCIP
5	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OSCIP, o certificado de qualificação como OSCIP Estadual e os documentos exigidos pelo Art. 61 do Decreto Estadual nº. 45.969/2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas do sítio eletrônico.	Até 15 dias após a assinatura do TP ou TA.	OSCIP
6	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OSCIP, o regulamento de Compras e Contratações e o regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas do sítio eletrônico.	Até 30 dias após a assinatura do TP. No caso de alteração dos documentos, até 15 dias após sua aprovação pelo OEP e SEPLAG.	OSCIP
7	Encaminhar ao supervisor do TP, a cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, devidamente assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo confirmação de recebimento ou SIGED/Protocolo.	RGF: Até 10 dias após o final do período avaliatório. RGR: Até 15 dias após o final do período avaliatório.	OSCIP
8	Encaminhar aos membros da Comissão de Avaliação, a cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, devidamente analisados e assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo confirmação de recebimento ou SIGED/Protocolo.	Antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião da Comissão de Avaliação.	OEP
9	Realizar, a cada período avaliatório, as Checagens Amostrais Periódicas e Checagem de Efetividade (esta se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s) e apresentando-o(s) aos membros da CA.	Relatórios de Checagens Amostrais Periódicas e Checagem de Efetividade, (este se for o caso).	Até o dia 20 de cada mês previsto no Cronograma de Avaliação para realização da reunião da Comissão de Avaliação.	OEP
10	Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do Termo de Parceria – Reuniões da Comissão de Avaliação – sejam realizadas nos prazos previstos no Termo de Parceria.	Relatórios da Comissão de Avaliação.	Cronograma de Avaliação previsto no Termo de Parceria.	OEP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável	
11	Disponibilizar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Relatórios Gerenciais Financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OSCIP.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônicos.	Até 15 dias após a assinatura do Relatório da Comissão de Avaliação.	OEP e OSCIP
12	Disponibilizar os Relatórios da Comissão de Avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OSCIP.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônico.	Até 15 dias após a assinatura do documento.	OEP e OSCIP
13	Realizar reunião com os Dirigentes Máximos do OEP e Dirigente da OSCIP e representante da SEPLAG, para reportar informações relevantes acerca da execução do Termo de Parceria e emitidas pela Comissão de Avaliação do Termo de Parceria.	Lista de presença da reunião.	Quadrimestral / Conforme Cronograma de Avaliação previsto no Termo de Parceria.	OEP
14	Nota Técnica do OEP fundamentando o interesse ou não de celebração de Termo Aditivo ao Termo de Parceria.	Ofício do Dirigente Máximo do OEP.	Antecedência de 2 meses do encerramento da vigência do TP.	OEP

**Fórmula de Cálculo:**  $(\sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas no prazo} / \sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório}) * 100$

**Unidade de medida:** Percentual

**Fonte de Comprovação:** Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para a cada ação e documento consolidado pelo NCPO/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pelo OEP.

**Polaridade:** Maior melhor

**Cálculo de desempenho (CD):**  $(\text{realizado}/\text{meta}) \times 10$



#### 4. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

##### 4.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
6º Avaliação	01/04/2017 a 31/07/2017	08/2017

##### 4.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES
6º Avaliação	100%

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	R\$6.528.342,82	Abril//2017	Após a assinatura do I Termo Aditivo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6 - QUADRO DE PREVISÃO RECEITAS E DESPESAS DA OSCIP

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Total	% do Total	
<b>SR</b>	<b>1500.000,00</b>				<b>1.500.000,00</b>	<b>18,61%</b>	
<b>Saldo Remanescente</b>							
<hr/>							
<b>1</b>	<b>Entrada de Recursos</b>						
11	<b>Receitas</b>						
111	6.528.342,82	-	-	-	6.528.342,82	80,99%	
	<b>Repasse do Tesouro de Parceria</b>						
112	-	-	-	-	-	0,00%	
	<b>Receita Arrecadaada em Função do TP</b>						
113	-	-	-	-	-	0,00%	
	<b>Outras Receitas</b>						
12	32.641,71	-	-	-	32.641,71	0,40%	
	<b>Rendimentos de Aplicações Fin.</b>						
<b>(B) Total de Entradas: 6.560.984,53</b>						<b>81,39%</b>	
<b>S Rem. (SR) + Ent. (B) 8.060.984,53</b>						<b>100,00%</b>	
<hr/>							
<b>2</b>	<b>Saída de Recursos</b>						
21	<b>Gastos com Pessoal</b>						
2.11	837.422,11	809.882,78	809.882,78	506.281,02	2.963.468,70	36,91%	
	<b>Salários</b>						
2.12	94.284,80	94.284,80	-	-	188.569,60	2,35%	
	<b>Estagiários</b>						
2.13	506.907,73	506.736,32	484.255,33	303.797,82	1.801.697,20	22,44%	
	<b>Encargos</b>						
2.14	319.630,12	306.103,57	306.103,57	186.188,16	1.118.025,42	13,93%	
	<b>Benefícios</b>						
<b>Subtotal (Pessoal): 1.758.244,76 1.717.007,48 1.600.241,68 996.247,00 6.071.740,92 75,63%</b>							
22	490.121,50	489.821,80	489.821,80	486.836,80	1.956.601,90	24,37%	
	<b>Gastos Gerais</b>						
23	-	-	-	-	-	0,00%	
	<b>Aquisição de Bens Permanentes</b>						
<b>Transferência para</b>							
24	-	-	-	-	-	0,00%	
	<b>Reserva de Recursos</b>						
<b>(S) Total de Saídas: 2.248.366,26 2.206.829,28 2.090.063,48 1.483.083,80 8.028.342,82 100,00%</b>							

### ANEXO III – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O alcance do objeto do Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Anexo II – Programa de Trabalho, deste Termo de Parceria. Competirá à Comissão de Avaliação:

- a) Avaliar os resultados atingidos na execução do Termo de Parceria, de acordo com informações apresentadas pela OSCIP e atestados pelo Supervisor do Termo de Parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- b) Analisar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro apresentados pela OSCIP, e atestados pelo Supervisor do Termo de Parceria;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSCIP ao objeto do Termo de Parceria celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto do Termo de Parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar ao OEP ou à OSCIP esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 4.1, deste Instrumento;
- g) Observar o disposto neste Anexo III – Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.

A Comissão calculará o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da Comissão é subsidiada pelos Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro.

Os relatórios das reuniões da Comissão de Avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da Comissão de Avaliação, que emitirá relatório conclusivo com manifestação favorável quanto à sua realização.

Em cada reunião de avaliação, a CA é responsável pela análise dos resultados alcançados no período avaliado estabelecido no Termo de Parceria, com base nos indicadores de resultados constantes do seu Anexo II - Programa de Trabalho.

#### **Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:**

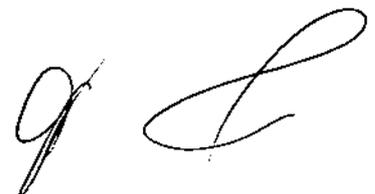
Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no Relatório Gerencial de Resultados. O resultado do indicador é calculado conforme Fórmula de Cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de Cálculo de Desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

**Fórmula 1 (F1) :**  $\Sigma$  (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) /  $\Sigma$  (pesos dos indicadores do referido período avaliatório)

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

**Fator de atraso:**  $(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$





**Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:**

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no Relatório Gerencial de Resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

**Fórmula 2 (F2):**  $\Sigma (\text{nota de cada produto} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos produtos do referido período avaliatório})$

**Nota final**

A nota final do Termo de Parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 4.2, conforme fórmula a seguir:

**Fórmula 3 (F3):**  $(\text{Resultado de F1} \times \text{Peso Percentual para Indicadores} + \text{Resultado da F2} \times \text{Peso Percentual para os Produtos}) / 100\%$

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Pontuação Final	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório



### **Excepcionalidades**

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, no dia da reunião da Comissão de Avaliação deverá ser apresentado, pelo Supervisor do Termo de Parceria, um documento complementar ao Relatório Gerencial de Resultados, atestando a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso.

A Comissão de Avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota final do Termo de Parceria no período avaliatório, em situações excepcionais. Para haver essa desconsideração, é condição indispensável o voto favorável de todos os membros da Comissão presentes na reunião, ou seja, existência de unanimidade na votação.

A Comissão de Avaliação poderá considerar não satisfatório resultado ou fonte de comprovação de determinado indicador ou produto, se lhe parecer adequado fazê-lo. Nesses casos, poderá atribuir nota parcial – entre 0 e 9,99 – para o indicador ou produto. Para tal, a Comissão deverá proceder a votação, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

### **Observações**

Quando o resultado final do Termo de Parceria obtido no período avaliatório se enquadrar no conceito “Insatisfatório”, a Comissão de Avaliação poderá sugerir a sua rescisão, justificando o seu posicionamento, cabendo ao dirigente máximo do Órgão Estatal Parceiro a decisão. Caso o OEP repasse a parcela de recursos seguinte, considerar-se-á que não há intenção de rescindir a parceria.

Caso a Comissão de Avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do Termo de Parceria caberá ao Dirigente Máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os Termos de Parceria.